



DGA - Diretoria de Gestão Administrativa

À atenção do **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**.

Ref.: Contestação à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 90023/2026 Processo Administrativo nº 02.943/2025 Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Trata-se de resposta formal à impugnação tempestiva apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, que questiona a exigência editalícia de apresentação de manual e certificado de garantia com indicação prévia de beneficiário específico. Em que pese o inconformismo da licitante, os argumentos apresentados não merecem acolhimento, conforme os fundamentos técnicos e jurídicos abaixo delineados:

1. Da Legalidade e do Interesse Público

O processo licitatório em tela observa estritamente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência contestada não representa restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida necessária para assegurar a correta formalização da contratação e a proteção do patrimônio público.

2. Do Amparo na Portaria Federal MC nº 580/2020

A aquisição do veículo é viabilizada por recurso federal destinado especificamente ao atendimento do **Lar Jesus Entre as Crianças**. Nesse sentido, a vinculação do beneficiário no certificado de garantia encontra amparo legal na **Portaria MC nº 580/2020**, que estabelece diretrizes para a gestão de materiais permanentes no âmbito do SUAS:

- **Dever de Registro (Art. 28, I):** Estabelece que o órgão gestor da política de assistência social deve realizar o registro contábil e patrimonial dos materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo. A indicação prévia do beneficiário facilita esse controle patrimonial imediato.
- **Cessão de Uso (Art. 29, §1º):** Permite que municípios, mediante aprovação dos conselhos de assistência social, cedam o uso de equipamentos adquiridos com recursos federais às unidades referenciadas, como ocorre no presente caso.



DGA - Diretoria de Gestão Administrativa

Portanto, a indicação do beneficiário no documento de garantia é uma providência administrativa que garante a **rastreabilidade do recurso público** e assegura que a entidade que efetivamente utilizará o bem possa exercer plenamente seus direitos de garantia junto ao fabricante.

3. Da Inexistência de Vício no Edital

A exigência é simples, objetiva e plenamente atendível por qualquer licitante apto a fornecer o objeto. O Decreto nº 10.024/2019 reforça que as cláusulas editalícias devem guardar pertinência com o objeto, o que se verifica de forma inequívoca nesta licitação. A tentativa de remover tal exigência revela um contorno meramente protelatório, sem demonstração de ilegalidade efetiva.

4. Da Decisão

Pelo exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Mantêm-se integralmente as disposições do edital, com o regular prosseguimento do certame e a manutenção da sessão pública para o dia **14 de abril de 2026**.

Osasco, 10 de abril de 2026.

Edinaldo Portela

DGA - Diretoria de Gestão Administrativa Osasco/SP